

CONT. Nº 164/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E LABORATÓRIO SÃO LUCAS FREDERICO LTDA. - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 55125-20.00/11-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o LABORATÓRIO SÃO LUCAS FREDERICO LTDA - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 92.404.987/0002-09, CNES sob o nº 6620582, estabelecido na Rua Tenente Lira, nº 1200, sala 01, Bairro Centro -FREDERICO WESTPHALEN/RS, CEP: 98.400-000, fone: (55) 3744-4988, neste ato representado por sua Sócia, Sra. GABRIELA DAGIOS, portadora da Carteira de Identidade nº 5070357982- SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 999.230.500-25, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnicoprofissionais de análises clínicas, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Frederico Westphalen/RS, da 19<sup>a</sup> CRS, dentro dos limites abaixo descritos, em conformidade com o disposto na informação nº 416/2015 - DAHA, às folhas 166, do processo administrativo nº 55125-20.00/11-7.

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	Físico		Financeiro	
	Mês	Ano	Mês	Ano
Frederico Westphalen/RS	971	11.652	R\$ 4.151,70	R\$ 49.820,40
TOTAL	971	11.652	R\$ 4.151,70	R\$ 49.820,40

§1º - Os serviços ora contratados estão referidos a determinada base populacional, conforme Plano Diretor de Regionalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§2º - Mediante Termo Aditivo e, de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por LABORATÓRIO SÃO LUCAS FREDERICO LTDA - ME, estabelecido na Rua Tenente Lira, nº 1200, sala 01, Bairro Centro - FREDERICO WESTPHALEN/RS, com o Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de

1





Saúde, sob a Responsabilidade Técnica das Sras. GABRIELA DAGIOS (CRF/RS I-9801) e VANESSA LETÍCIA HANAUER (CRF/RS I-15865), às folhas 168.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do

CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do

CONTRATADO:

- 1 o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.
- §2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.
- §3º O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.
- §4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.
- §5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.
- §6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.
- \$7° O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

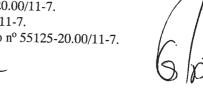
## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA conforme descrito no processo administrativo nº 55125-20.00/11-7.

II – EQUIPAMENTOS conforme processo administrativo nº 55125-20.00/11-7.

III - RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrațivo nº 55125-20.00/11-7.





## IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

De segunda à sexta-feira das 7h às 12h - 13h30min. às 18h

# PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- 6 justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de
- 8 fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
  - 9 manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES;
- 10 submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde - PNASS;
  - 11 submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 13 obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
  - 16 cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização PNH.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

- §1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e
- $\S 2^o$  A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em



vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 4.151,70 (quatro mil e cento e cinquenta e um reais e setenta centavos).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no montante anual de até R\$ 49.820,40 (quarenta e nove mil e oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).

 Recurso .......: 1681 e/ou 0006
 U. O. ..........: 20.95
 Empenho ......: 15003330120

 Atividade ......: 8065 e/ou 6284
 Elemento ......: 3.3.90.39.3988
 Data Empenho.....: 18/08/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

## CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

- I O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- II A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º(quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:
  - a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
  - b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;
- III Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- IV As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- V Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

1



PARÁGRAFO ÚNICO – "Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO a alíquota de 2% (dois por cento) sobre os serviços prestados no Município de Frederico Westphalen/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Declaração emitida pelo CONTRATADO, acostada às folhas 174, do Processo Administrativo nº. 55125-2000/11-7.

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independerão de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- §1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- §2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- §3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.
- §4º O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.
- §5º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.
- §1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.
- §2º As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".
- §3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

5



- §4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.
- §5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Primeira.

- §1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
- §2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.
- §3º O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

- §1º A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- §2º A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.





## SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DIVISÃO DE CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 22 de Sefembro de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ Secretário de Estado da Saúde/RS

Adjunto

Sócia do Laboratorio São Lucas Frederico Ltda - Me.

## Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

#### SECRETÁRIA: ANA MARIA PELLINI

End: Avenida Borges de Medeiros, nº 261 Porto Alegre/RS - 90020-021

#### **SÚMULAS**

#### SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO SEMA/DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE - MUNICÍPIO DE COTIPORÃ Nº 50/2015 -

I - PARTÍCIPES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito do Departamento de Biodiversidade, e o Município de Cotiporã. II - OBJETO: Delegação de Competência da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ao Município de Cotipora para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados dentro dos limites do Município, cuja vegetação açambarca as restrições impostas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, regulamentada pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, bem como estabelecer procedimentos com vista à preservação, à conservação, à recuperação e à melhoria do meio ambiente. III - VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 17048-05.00/14-0. Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Av. Borges de Medeiros, nº 261, 14º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2015. Ana Maria Pellini Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Codigo: 1528631

### Fundação Zoobotânica do RS - FZB

#### PRESIDENTE INTERINO: JULIANO PANIZZA SALOMON ABI FAKREDIN

End: Avenida Dr. Salvador França, nº 1427 Porto Alegre/RS - 90690-000

#### SÚMULAS

**PORTARIA Nº 2939/2015.** O Presidente Interino da Fundação Zoobotânica do RS, Juliano P. Salomon Abi Frakedin, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, DESIGNA Comissão de Sindicância composta pelos servidores: Cláudio Saldanha Alves, ID 3036740-01, Jorge Cesarino Severo Dupont, ID 3011933-01 e Cleiton Laerti Schuh, ID 4222407-01, para, sob a presidência do primeiro, apurar fatos e responsabilidades conforme Processo Administrativo Nº844-05.61/15-4. Em 24/09/2015.

Codigo: 1528680

## Secretaria da Saúde

#### Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS

End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar Porto Alegre/RS - 90119-900 Gabinete

### **CONTRATOS**

Assunto: Contrato

Expediente: 062642-2000/08-8

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2014/022028

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Paraiso; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: Nº T.A.DCC 242/2015, Processo Nº 62642-2000/08-8, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL PARAÍSO ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL BENEFI-CENTE. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR o prazo previsto na Cláusula Décima Quinta, do contrato nº 355/2014, que passam a ser como descrito na cláusula primeira deste Termo. CLÁUSULA SE-GUNDA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima, que passam a ser conforme descrito na cláusula segunda deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Documento Descritivo que passa a ser conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo. CLÁUSULA QUARTA: ALTERAR as despesas do contrato 355/2014 que passa a ser conforme descrito na Cláusula Quarta deste Termo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.; PRAZO: 25/09/2014 até 25/09/2016; VALOR: R\$ 470.263,44 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 6284 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006, UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: N°CONT.DCC/355/2014. Número Empenho: 15003724926.

Codigo: 1529009

## **RECURSOS HUMANOS**

Assunto: Afastamento Expediente: 106438-2000/15-5 Nome: Jaqueline Oliveira Soares Id.Func./Vinculo: 2444810/01 Tipo Vínculo: efetivo Cargo/Função: Assistente em Saúde - NM 1-D

Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: São Paulo/SP.

Período de afastamento: 28/09/2015 à 30/09/2015.

Evento e justificativa: Reunião Sobre os Fluxos e Organogramas do Centro de Referência e Treinamento DST/AIDS do Estado de São Paulo/SP.

Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas pelo recurso federal n. 1684.

Codigo: 1529010

Assunto: Afastamento Expediente: 106510-2000/15-8 Nome: Marcia Rosane Moreira Santana

Id.Func./Vínculo: 3923002/01 Tipo Vínculo: efetivo

Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-A

Lotação: Secretaria da Saúde

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: São Paulo/SP.

Período de afastamento: 28/09/2015 à 30/09/2015.

Evento e justificativa: Reunião Sobre os Fluxos e Organogramas do Centro de Referência e Treina-

mento DST/AIDS do Estado de São Paulo/SP.

Condição: Com direito a diárias e passagens aéreas pagas pelo recurso federal n. 1684.

Codigo: 1529011

#### SÚMULAS

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: nº 48685-20.00/15-7

Profissional: Iara Conceição Morandi CPF: 258.223.060-04

Valor : R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

OBJETO: contratação da Química como instrutora do "Curso de Inspeção Sanitária em Formas de Abastecimento de Água para consumo Humano".

Base legal: Artigo 25 inc II combinado com art 13 da Lei 8.666/93 Ratificação: Em 24 /09/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada. Porto Alegre, 25 de setembro de 2015

Divisão de Compras

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:

Processo: 079886-20.00/15-2

Pregão: 0183/2015

Objeto: Aquisição de medicamentos:

LOTE 01: EMPRESA: EXPRESSA LTDA CNPJ:06.234.797/0012-20 VALOR R\$1.392.00,00

VALOR TOTAL: R\$1.392.000,00

Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2015 Divisão de Compras

Codigo: 1528804

N°CONT.DCC/164/2015, Processo: N°55125-20.00/11-7, celebrado em 22-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORATÓRIO SÃO LU-CAS FREDERICO LTDA. - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços técnico--profissionais de análises clínicas para atender a demanda do Município de Frederico Westphalen/ RS, dentro dos limites descritos no Contrato nº164/2015. PRECO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 4.151,70 (quatro mil e cento e cinquenta e um reais e setenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 15003330120/ Data do Empenho: 18/08/2015/ Atividade: 8065 e/ou 6284. PRAZO: Vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

N°CONT.DCC/274/2015, Processo: N°133493-20.00/14-1, celebrado em 24-09-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PRIMEX CONTAINERS LTDA. OBJETO: Visa à Execução de serviços de locação de containers refrigerados para armazenamento e conservação de medicamentos termolábeis na Divisão de Assistência Farmacêutica. PREÇO: R\$ 15.900,00 ( quinze mil e novecentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ Rubrica: 3921/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.39.3921/ Empenho: 15003776918/ Data do Empenho: 15/09/2015/ Atividade/ Projeto: 6193. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

Nº A.R.P. DCC/440/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Carboplatina 450 mg/ 120 frascos--ampolas/ R\$ 11.149,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/441/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ALMINHANA COMERCIO E REPRESEN-TAÇÕES LTDA - PHD PRODUTOS HOSPITALARES. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Imunoglobulina Humana 10 g/ 360 frascos-ampolas/ R\$ 756.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇÕS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030

Nº A.R.P. DCC/442/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES CO-MERCIAIS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Leuprorrelina, acetato 7,5 mg/ 120 frascos-ampolas/ R\$ 36.000,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/443/2015, Processo: Nº69215.20-00/15-1, celebrado em 22-09-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMEN-TOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Oxaliplatina 50 mg/ 120 frascos-ampolas/ R\$ 7.399,20. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

> Porto Alegre, 25 de setembro de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS Secretário de Estado da Saúde

> > Codigo: 1528807